

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e a **Prefeita Municipal SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais:

I - do Prefeito em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II - do Vice-Prefeito em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); e

III - dos Secretários Municipais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata os incisos I, II e III do artigo anterior farão jus:

I - ao 13º (décimo terceiro) em valor idêntico ao subsídio mensal, no mês de dezembro;

II - a 30 (trinta) dias de férias anuais com a adição do respectivo 1/3 (um terço) constitucional do seu subsídio.

**Art. 2º** Os subsídios mensais de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.

**Art. 3º** Na hipótese de eventual infringência a qualquer dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal às quais estejam submetidos os referidos agentes políticos, fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir, na mesma proporção, o valor de todos os subsídios fixados por esta Lei, vigorando a redução enquanto não houver a adequação aos limites.

Parágrafo único. É vedada a recuperação, em anos seguintes, das diferenças ocasionadas em virtudes da redução obrigatória prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** Em caso de licença de agente político, para efeitos do direito à percepção do subsídio mensal, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação previdenciária vigente.

**Art. 5º** O substituto legal que na forma da lei assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata o caput deste artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição em cada mês.



# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.723, de 04 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 28 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS VENANCIO**  
**PRESIDENTE**

**ALDO BATISTA DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA**  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei \_\_\_\_/2023, que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E DA OUTRA PROVIDENCIAS”**.

O presente Projeto de Lei é proposição necessária visando atender o art. 29, inciso VI, c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos preceitos, no âmbito deste Município, encontram-se reproduzidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 30, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente a este Poder Legislativo *“fixar antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, observada a legislação federal e o que dispõem os artigos 37, XI; 39 § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”*

Também está explicitado na Lei Orgânica deste Município, nos termos do seu artigo 46, § 2º, inciso III, que é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre “fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais”.

O subsídio do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais fora fixado no ano de 2012, ou seja, aproximadamente 11 (onze anos) sem qualquer reajuste.

Nesse sentido, solicitamos a compreensão dos nobres Edis, no empenho dos devidos estudos e aprovação da referida proposição, no prazo legal.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 28 de fevereiro de 2023.

  
CARLOS VENANCIO

PRESIDENTE

ALDO BATISTA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

  
WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA  
SECRETÁRIO





Autenticar documento em <https://www.camara.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em 01/03/2023 12:15

Checksum: **3521DEAB3241AC16E9661FD56828EA50451CAB0F5A8FBF623E25A2EDEB4D5932**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 06/03/2023 15:59

Checksum: **DE79B05417883B9A82FAF58BC0B23144B112894CCC91D47DD2570380A23E5269**

